



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Diamantino

### DECRETO Nº 010 DE 30 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento e medidas de racionalização do uso de energia no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o plano racionamento de energia elétrica na Região Centro Oeste, determinado pelo Governo Federal,

Considerando a necessidade urgente de adoção de medidas de racionalização de energia elétrica no âmbito da Poder Executivo Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como meta de redução do consumo de energia elétrica em todas as Secretárias Municipal e seus órgãos, Departamento Municipal de Transito, Departamento de Água e Esgoto, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Parágrafo Único.º O disposto no caput permanecerá em vigor até ulterior deliberação do Governo Federal em relação ao racionamento de energia elétrica.

Art. 2º O Secretário, o Diretor e o Gerente são o responsável direto para acompanhar, orientar e fiscalizar, no âmbito de sua secretaria e departamento, o cumprimento das medidas adotadas.

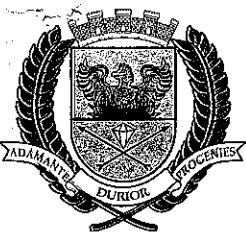
Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput, o responsável poderá designar por portaria, um servidor em cada unidades, para fazer cumprir a determinação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o acompanhamento geral, baseado nas faturas mensais de Energia Elétrica, do fiel cumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 4º Para atingir a meta acima mencionada fica determinado, em caráter excepcional, e até ulterior deliberação a partir de 1º 06.2001. alteração no horário de funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, que passará a funcionar das 07:00 às 13:00 horas, exceto escolas, postos de saúde, creches e cemitérios.

Art. 5º Fica determinado as seguintes medidas adicionais, para o racionamento do consumo de energia elétrica:





Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Diamantino

II – substituir as lâmpadas incandescentes por lâmpadas fluorescentes, com reatores eletrônicos;

III – reduzir o número de pontos de iluminação, utilizando máximo a iluminação natural;

IV – manter desligada a iluminação externa, de corredores de circulação e afins, a menos que seja extremamente necessária;

V – apagar sempre as lâmpadas quando sair do ambiente de trabalho, mesmo que seja por pouco tempo;

VI – programar os microcomputadores para desligamento automático quando não estiver sendo utilizado.

VII – manter portas e janelas sempre fechadas em ambientes climatizados;

VIII – limpar periodicamente os filtros dos aparelhos de ar condicionados;

IX – desligar os aparelhos de ar condicionado sempre que a temperatura ambiente assim o permita;

X – ligar os aparelhos de ar condicionado três hora depois do início do expediente;

XI – desligar os aparelhos de ar condicionado uma hora antes do término de expediente;

XII – desligar sempre os ventiladores quando sair do ambiente de trabalho, mesmo que seja por pouco tempo;

XIII – não deixar aberta sem necessidade a porta de geladeira;

XV – evitar incidência de raios solares em geladeiras e aparelhos de ar condicionados;

XVI – transferir os serviços de limpeza dos prédios públicos para o período matutino;

XVII – o fechamento dos edifícios públicos dar-se-á impreterivelmente, às 13:30, ficando proibida a permanência de qualquer pessoa em seu interior, salvo aqueles expressamente autorizadas;

Art. 6º – O não cumprimento das determinações contidas neste Decreto, implicará em desobediência ao artigo 92 da Lei 006/90.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Parecis em Diamantino, 30 de maio de 2001.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR.  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

**DIAMANTINO**